

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 845/36 - PROC. DRE/SO 100335/85 e  
INTERESSADA : DELEGACIA DE ENSINO DE VOTORANTIM  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de alunos dos 1º e 2º  
Graus EEPSG "Prof. Daniel Verano", de Votorantim  
RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná  
PARECER CEE Nº 727/87 - CEPG - APROVADO EM 11/03/87  
Comunicado ao Pleno em 01/04/87

1. HISTÓRICO

Em 21/8/85, a direção da EEPSG "Prof. Daniel Verano", de Votorantim, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de alunos promovidos indevidamente no período de 1974/1979 (Proc. DRE/SO nº 100.335/85).

Da relação inicial apresentada constavam 13 (treze) alunos, tendo sido excluído o nome de ROSANA APARECIDA FEREEIRA no início de 1986, quando, ao solicitar o histórico escolar, a interessada tomou conhecimento da situação existente e provou ter sido dispensada da prática da Educação Física, apresentando sua Carteira Profissional de Trabalho, com registro daquela ocasião.

Em 5/3/86, a escola desdobra o protocolado, encaminhando, em separado, o pedido de convalidação de estudos de dois alunos que haviam cursado, respectivamente, em 1976 e 1979, a 1ª série do 2º grau. (Proc. DRE/SO nº 845/86)

As irregularidades referem-se à promoção de alunos com aproveitamento insatisfatório em algum componente curricular, ou com porcentagem de freqüência abaixo do mínimo estabelecido nos documentos legais.

Os motivos expostos para a existência de tais ocorrências refletem, principalmente, as dificuldades encontradas pela escola pelo remanejamento do alunado da região para atender à autorização estabelecida pela Secretaria da Educação. Coincidiu essa movimentação com o exíguo número de funcionários administrativos no estabelecimento, inferior ao módulo previsto para a unidade que contava, na ocasião, com 3.000 alunos, funcionando com 82 classes.

Constam dos autos, para cada um dos doze casos: ficha individual, histórico escolar; ata de resultados finais; certificado de conclusão, quando existia; certidão de nascimento e resumo da situação irregular.

Eis, em síntese, a relação dos alunos e as respectivas irregularidades encontradas na documentação apresentada:

1º GRAU

Aluno	Série/Ano	Disciplina/Observação
1 - Roderlei Muniz Moraes	7 D/74	Matemática (6,5-4,0,4,5,5,5). Retido com média 4,1 após exame de 2ª época. Matrícula in devida e conclusão da 8ª série em 1975.
2 - Carlos Paulo da Costa	8 C/76	Inglês (A-B-A-B/B). Promovido com apenas 70% de frequência. Concluiu a 8ª série em 1976.
3--Humberto André Massa Filho	8ª D/76	Desenho(ACBB/B) Promovido - com apenas 65% de frequência Concluiu a 8ª série em 1976.
4- Luiz Gonzaga da Rosa	6 F/77	Ciências (BDDE/D-Recuperação "C" - Promoção com 57% de frequência. Concluiu a 8ª série em 1980.
5- Claudinei Gomes	6 C/77	Educação Artística-Ciências, (CCDB/C)- Promoção em Ed.Artística com 70% de frequência e Ciências com 75%.
6- Regina Lúcia Barboza de Castro	7 C/77	Matemática(CEC/D)Encaminhada para recuperação. Nada consta na ata da 2ª fase do Conselho. Ficha individual-Concepto final "C"-Promovida. Concluiu 8ª série em 1978.
7- Marcos César Ribeiro Gimenes	7 D/78	Geografia(BCBD/C)Promovida - com 72% de frequência.Não consta conclusão de 1º grau.
8- Zélia Mariano Duarte	8 D/78	Inglês(CCCC/C)Promovida com frequência inferior a 75% sem registro das providências em atas.
9- Cláudio Urias da Silva	7ª D/79	Educação Artística com 69% de frequência, sem registro em ata.
10-Sérgio Ribeiro	8ª D/77	O.S.P.B.(BCBA/B). Promovido com 70% de frequência.
2º GRAU		
1- Wagner Antônio Ristoldo	1º C/76	História(DDCD/C)História DD-CDC.Na ficha individual faltam o conceito final e a recuperação. Inglês(CCCC/D)Inglês CCCC/D, não consta o 5º conceito nem o conceito final na ficha individual. Concluiu o 2º grau em 1979.
2-Fernando de Moraes Filho	1ª B/79	Matemática(CCBC/C)Frequência inferior a 75%,sem manifestação do Conselho de Classe.

## 2 - APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de vida escolar de alunos da EEPSEG "Prof. Daniel Verano", Município de Votorantim, DRE de Sorocaba, no período de 1974 a 1979. São dez alunos do 1º grau e dois do 2º grau que foram promovidos em desacordo com as normas regimentais vigentes.

As irregularidades referem-se ou à insuficiência de aproveitamento ou à frequência inferior à exigida. Foram objeto de verificação por Comissão Especial de Supervisores de Ensino.

Algumas falhas podem ser atribuídas à falta de registro, em livro próprio, das providências tomadas pela escola na ocasião.

A direção ainda esclareceu que muitas das ocorrências se deram quando a escola estava com o quadro de pessoal administrativo incompleto, coincidindo, em 1976, com o remanejamento de alunos entre as escolas, por ocasião da redistribuição da rede física em todo o Estado de São Paulo.

Quanto aos dez alunos do 1º grau que constam do Processo-DRE/SO Nº 100.335/85, relacionados no Histórico deste Parecer, a Supervisão de Ensino solicita a convalidação dos estudos realizados no período citado.

A DRE/SO manifesta-se, também, favoravelmente, considerando que muitas dessas irregularidades apontadas resultam da falta de localização dos documentos que comprovam a vida escolar dos alunos e são decorrentes mais de falha administrativa do que de negligência ou má fé, por parte dos envolvidos. As inúmeras variáveis que contribuíram para a existência de tais falhas e os anos transcorridos entre a ocorrência dos fatos e as providências ora tomadas também devem ser considerados.

A CEI ratifica esses pronunciamentos e encaminha os autos ao CEE.

Quanto aos dois alunos do 2º grau que foram tratados no Processo DRE/SO nº 845/86, a Supervisão de Ensino e as demais autoridades escolares atribuem as irregularidades principalmente à falha de registro das providências tomadas pela escola nos livros próprios e fichas dos alunos.

Assim, por exemplo, no caso de Wagner Antônio Ristoldo consta da ata da 2ª fase do Conselho que o aluno foi promovido em Inglês, após estudos de recuperação. Falta, entretanto, o registro de recuperação em História.

No caso do aluno Fernando de Moraes Filho não há registro de seu encaminhamento para a compensação de frequência em Matemática. Estudos de recuperação seriam necessários, tendo em vista o conceito "C" atribuído e a frequência de 70%.

A Assistência Técnica do Ensino do 2º Grau da DRESO faz a seguinte observação:

"É alentador constatar que as falhas encontradas resumiram-se quase que exclusivamente na falta de complementação dos registros escolares, pois que, apesar do grande contingente de alunos, apenas estes dois casos, no 2º grau, apareceram como irregularidades".

As autoridades escolares são unânimes em regularizar a vida escolar desses alunos.

## 3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se os estudos realizados

na EEPSPG "Daniel Verano", de Votorantim, pelos alunos abaixo relacionados, nos anos e séries indicados, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente, em decorrência dessa convalidação:

A - Alunos do 1º GRAU:

- 01 - Roderlei Muniz Moraes - 1974 - 7ª série;
- 02 - Carlos Paulo da Costa - 1976 - 8ª série;
- 03 - Humberto André Massa Filho - 1976 - 8ª série;
- 04 - Luiz Gonzaga da Rosa - 1976 - 6ª série;
- 05 - Claudinei Gomes de Paula - 1977 - 6ª série;
- 06 - Regina Lúcia Barboza de Castro - 1977 - 7ª série;
- 07 - Marcos César Ribeiro Gimenes - 1978 - 7ª série;
- 08 - Zélia Mariano Duarte - 1978 - 8ª série;
- 09 - Cláudio Urias da Silva - 1979 - 7ª série;
- 10 - Sérgio Ribeiro - 1977 - 8ª série;

B - Alunos do 2º GRAU:

- 01 - Wagner Antônio Ristoldo - 1976 - 1ª série;
- 02 - Fernando de Moraes Filho - 1979 - 1ª série;

São Paulo, 24 de janeiro de 1987

**a) CONS<sup>a</sup> CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ**  
**RELATORA**

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO 1º GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de março de 1987.

**a) Cons<sup>o</sup> LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL**  
**PRESIDENTE**